AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA № 432, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova a Revisão 3 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

Relatório

Voto

Módulos

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005163/2010 54, e considerando que:

compete à ANEEL regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização dos serviços de energia elétrica concedidos, fiscalizando permanentemente a sua prestação; e

em função da a Audiência Pública nº 033/2009, realizada no período de 10 de setembro de 2009 a 09 outubro de 2009 e a Consulta Pública nº 09/2010, realizada no período de 14 a 26 de julho de 2010, foram recebidas sugestões de concessionárias e de agentes do setor, assim como da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 3 do Módulo 3, Acesso ao Sistema de Distribuição, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

Parágrafo único. Os agentes que façam uso do mesmo ponto de conexão como unidade consumidora e como central geradora devem ter um MUSD associado à parcela unidade consumidora e outro MUSD associado à parcela central geradora, observando as regras de contratação e faturamento definidas no Módulo 3.

Art. 2º-Em até 90 dias após a publicação desta Resolução, todos os contratos, incluindo novos e existentes, devem ser adequados às disposições acrescentadas no Módulo 3 por meio desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de <u>12.04.2011</u>, seção 1, p. 55, v. 148, n. 70, e o <u>retificado no D.O. de 26.04.2011</u>.

(Revogada pela REN ANEEL 956, de 07.12.2021)